

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO A DOENTES DO HOSPITAL DE BRAGA,
E.P.E.**

Contrato n.º AD 05026/2023

Entre:

_____**Primeiro: HOSPITAL DE BRAGA, E.P.E.(HB)**, com sede em Sete Fontes – São Victor, 4710-243, Braga, pessoa coletiva n.º 515 545 180, neste ato representada por João Porfírio Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Sónia Maria Fernandes Duarte, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designado por Primeiro Outorgante,

_____**Segundo: ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o nº 500 142 858/NIPC, com sede na Rua da Garagem, nº 10, 2º Piso, 2794-022 Carnaxide e delegação Norte na Rua do Monte Lagra, 321, 4425-510 S. Pedro Fins – Maia, representada por José Afonso Antunes Carraca, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 31 de agosto de 2023, foi autorizada a aquisição de serviços para fornecimento de alimentação a doentes do HB, mediante procedimento de Ajuste Direto por critérios materiais ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;
- b) A aquisição de serviços foi adjudicada pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, ao abrigo das competências próprias definidas nos estatutos aprovados pelo Decreto – Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, por deliberação de 14 de setembro de 2023, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada.
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 621152 - classificação económica 02.02.22.C0.00 em conformidade com a informação de compromisso n.º 2022 de 2023.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de serviços para fornecimento de alimentação a doentes do HB, de acordo com as especificações constantes nas peças do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Forma e Documentos Contratuais)

1. O contrato é reduzido a escrito dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos; e
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de Vigência)

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até 30 de setembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço Contratual)

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço mensal referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **193.458,45 € (cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros, quarenta e cinco cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e não podendo ultrapassar o preço total contratual de **580.375,35 € (quinhentos e oitenta mil, trezentos e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos)**, não incluindo o IVA.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações, salvo acordo entre as partes e desde que ocorram por força de determinação legal.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e a conferência das respetivas faturas pelo HB, as quais devem conter a discriminação da totalidade do objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de atraso do adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
3. Em caso de discordância por parte do HB quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação carece sempre de autorização prévia pelo HB.
2. A autorização da cessão da posição contratual e subcontratação prevista no número anterior depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa de Procedimento;
 - b) Para efeitos da autorização do HB, o prestador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de Créditos)

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HB pode exigir do prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Hospital de Braga pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 15% do preço contratual.
3. O Hospital poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente Cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Hospital de Braga possa exigir indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados, nomeadamente quanto a acidentes de trabalho dos profissionais e responsabilidade civil desses profissionais e do prestador de serviços.
2. O HB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Resolução do Contrato por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o HB pode resolver o Contrato a título sancionatório no caso de ocorrência de incumprimento reiterado no número de profissionais contratualizados e das escalas de serviço que lhes estavam destinadas diariamente ou se o prestador declarar por escrito a impossibilidade de garantir o número de profissionais contratualizados ou as escalas de serviços que estavam diariamente fixadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, caso durante o período de audiência prévia nada seja demonstrado em contrário.
3. A resolução do Contrato nos termos referidos nos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Resolução do Contrato por parte do Segundo Outorgante)

1. O prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo prestador de serviços ao HB e produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o HB, entretanto, cumprir as obrigações em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se a Eng.ª Rita Seixo como gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Direito Aplicável)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e pela legislação portuguesa que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato, composto por 8 (oito) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

(João Porfírio Oliveira – Presidente do Conselho de Administração)

██████████

(Sónia Maria Fernandes Duarte – Vogal do Conselho de Administração)

O Segundo Outorgante,

(José Afonso Antunes Carraca)